



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 72/2024

EMENTA: Dispõe sobre a autorização para a retirada do Município de Leme do quadro societário da Companhia de Habitação Popular Bandeirante - Cohab Bandeirante e dá outras providências.

AUTORIA: Prefeito Municipal.

PARECER CONJUNTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO e

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE.

As Comissões de Constituição, Justiça e Redação e Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, reunidas na Sala das Comissões "Palmiro Ferreira Vieira", analisando detidamente o presente Projeto, apresenta o seguinte Relatório, o qual é também nosso voto:

1.) – Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de Autoria do Prefeito Municipal que busca a autorização Legislativa para que o Executivo Municipal possa dispor sobre a autorização para a retirada do Município de Leme do quadro societário da Companhia de Habitação Popular Bandeirante - Cohab Bandeirante e dá outras providências, que está acompanhado de pedido para que tenha sua tramitação no regime da urgência.

2.) – A pretexto, temos que a indisponibilidade dos interesses públicos impõe que estes não estejam à livre disposição do administrador, no mesmo sentido a matéria tem sido objeto de muitas análises, inclusive quanto à necessidade de autorização legal genérica ou específica e muito adequada parece ser a solução de consulta 08/00753208, constante do Relatório 902/2008, do Tribunal de Contas de Santa Catarina.

3.) - Portanto, traz o projeto nos incisos III e V do artigo 3º, institutos que autorizam a realização de acordos necessários sem contudo especificá-los, além, ainda, a autorização para adotar as medidas necessárias para a transferência de bens e direito do município, o que deve ocorrer mediante leis



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

específicas, com a devida e necessária autorização legislativa, já que o poder executivo para transigir ou de renunciar, através de acordo judicial ou extrajudicial (administrativo), ainda que mais conveniente ao erário, somente é possível diante da existência de norma legal autorizativa.

4.) - Tal raciocínio nos fez acrescer, através de Emenda Aditiva nº 01, o parágrafo único no artigo 3º do projeto em questão, imponho na proposta a necessidade de lei genérica com autorização legislativa.

5.) – No tocante a Comissão de Constituição Justiça e Redação estando o projeto bem redigido e devidamente instruído nada obsta que seja apreciado pelo Plenário desta Casa, razão porque emite o seu parecer **FAVORÁVEL** à sua tramitação, com a aprovação da emenda modificativa nº 01.

6.) – De outro aspecto, a Comissão de mérito entende que o projeto se apresenta de forma interessante, conveniente e necessário segundo o interesse público, já que atende os documentos que instruem a proposta, dão conta de que o interesse público está sendo privilegiado para a retirada do Município de Leme do quadro societário da Cohab-Bandeirante, de forma que a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade é de parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto em análise, merecendo ser apreciado e aprovado pelo **PLENÁRIO** desta Casa.

Sala das Comissões "Palmiro Ferreira Vieira", em 07 de novembro de 2.024.

Pela Comissão C. J.e R.

Ricardo de Moraes Canata
Presidente

Lourdes Silva Camacho
Vice-Presidente

Francisco Ferreira da Silva
Secretário



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

Pela Comissão O.F.C.

Francisco Ferreira da Silva
Presidente

Lourdes Silva Camacho
Vice-Presidente
Ricardo de Moraes Canata
Secretário